Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo	**DETRAN- PRO – 2024/01218 - Processo nº 2024.02.000573**
Órgão	**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**
Assunto	**Contrato - Locação**
Parecer nº	**202/SGAC/PGE/2024**
Local/data	**Cuiabá, 6 de janeiro de 2024**
Procurador	**Dieggo Ronney de Oliveira**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. LEI N. 14.133/2021, ART. 74, V, § 5º. LEI 8.245/1991. DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022. REQUISITOS. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de contratação direta, por **inexigibilidade de licitação** (art. 74, V da Lei 14.133/2021), que tem por objeto a **locação de imóvel** situado na na Rua E-1, S/N - Q01, L13-A e 14-A, Bairro 1-E – ALTA FLORESTA/MT, destinado a abrigar provisoriamente a unidade administrativa a 20ª CIRETRAN no município de Alta Floresta/MT.

O valor mensal da locação pretendida é de **R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais),** perfazendo o valor global em **R$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais)** tendo em vista a contratação pelo período de **12 (doze) meses**.

Dentre os documentos encartados, constam aos autos:

Documento	Página
CI Nº 00051/2024/GOB/DETRAN	2
DESPACHO Nº 00107/2024/GOB/DETRAN	3
Documento de Formalização da Demanda	5/7
Estudo Técnico Preliminar	9/12
Análise de Riscos	13/23
Declaração de Inexistência de Imóvel Público Vago e Disponível	24

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Laudo de Avaliação 038/2023	25/42
Parecer Técnico 056/2023	43/55
Declarações	56/57
Certidão Negativa de Inclusão de Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas Controladoria Geral do Estado	58
Certidão Negativa Tribunal de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso	59
Certidão Negativa Controladoria − Geral da União	60/61
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT	62
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela SEFAZ e PGE	63
Certidão Negativa de Débito Trabalhistas	64
Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	65
Documentos Pessoais do Locador	69
Termo de Referência	84/97
Autorização da Presidência	99
Lista de Verificação	100/101
Pedido de Empenho	106/107
Minuta do Contrato de Locação	110/122
Relatório do Agente de contratação e equipe de apoio	123/126

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 127 páginas.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OCUPA A POSIÇÃO DE LOCATÁRIA

A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos necessários à instrução do processo administrativo de inexigibilidade previstos no Decreto Estadual n° 1.525/2022 conjugado/ às regras da Lei n° 14.133/2021, sendo certo que cabe ao administrador observar as demais exigências posteriores a esta manifestação jurídica.

Quanto ao regime jurídico da locação de imóvel, aplica-se o disposto nos arts. 89, §1º, 91, 92, 104 e 148 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245/1991.

Nesse sentido, o contrato conterá:

a) O conteúdo definido no art. 92, da Lei nº 14.133/2021, que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;

b) As cláusulas exorbitantes do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e

c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 89, §1, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme relatado, o órgão demandante objetiva a locação de imóvel mediante inexigibilidade de licitação**,** nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de abrigar provisoriamente a 20ª CIRETRAN no Município de Alta Floresta/MT.

Consoante o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação, deverão ser precedidas de licitação. Essa é a regra a ser observada também nas locações de imóveis, nos termos do art. 51 da Lei nº 14.133/2021:

> **art. 51.** Ressalvado o disposto no inciso V do **caput** do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Excepcionalmente, será inexigível a locação nos casos em que as características de instalações e de localização do bem tornem necessária sua escolha, conforme que dispõe o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> **V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

Nesse sentido, caso as **características de instalação e localização forem motivos determinantes para escolha do imóvel pela Administração**, poderá o contrato ser celebrado sem prévio procedimento licitatório, por meio da inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos **do §5º do art.74** da mesma legislação**:**

> **§ 5º.** Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
> II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
> III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Assim, além dos motivos determinantes para escolha do imóvel, é imprescindível que o processo contenha avaliação prévia do bem, certificação da inexistência de imóveis públicos vagos disponíveis que atendam ao objeto, as justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e que evidenciem vantagem para a Administração.

Sendo assim, no caso em análise, quanto aos incisos I ao III do artigo supramencionado, de forma específica serão abordados no decorrer neste parecer.

2.3.1 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo geral, estabelece os documentos que devem instruí-lo:

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, por sua vez, também regulamenta, em âmbito estadual, os documentos que devem instruir o processo administrativo:

> **Art. 66**. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:
>
> I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
> II - Autorização para abertura do procedimento;
> III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
> IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
> VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
> VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
> VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
> IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
> X - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
> XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
> XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
> XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
> § 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.
> § 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.
> § 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
II - razão de escolha do contratado;
III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
IV - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Verifica-se que, em caso de contratação direta, é dever, ainda, **apresentar as justificativas determinantes para a escolha do imóvel, de acordo com as necessidades de instalação e localização do órgão ou entidade pública**, comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133/2021 e art.148 do Decreto Estadual nº 1525/2022.

Pois bem. Analisando os autos, vê-se que foi elaborado Documento de Formalização de Demanda (fls. 05/07) e Termo de Referência (fls. 84/97), em atenção ao art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 66, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Termo de Referência (fl. 84) apresentado registra o objeto da futura contratação da seguinte maneira:

DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da 20ª CRT, no município de Alta Floresta/MT;

Em prosseguimento, consta no mesmo Termo de Referência, a justificativa para a **necessidade da contratação**, que retrata principalmente a necessidade de ofertar um local de funcionamento da Ciretran garantindo a continuidade dos serviços prestados pela unidade enquanto o prédio será reformado, conforme nota-se de alguns trechos abaixo colacionados (fl. 85):

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.1. A presente necessidade decorre da reforma da 20ª CIRETRAN, em Alta Floresta/MT, bem como a necessidade em ofertar um local adequado aos servidores e usuários, assim como garantir a continuidade dos serviços prestados.

2.2. Cabe lembrar que o contrato da reforma já foi assinado: Contrato nº 021/2023/DETRAN/MT

2.3. Posto isso, direcionamos o Sr. Luiz Philip Câmara Lopes - Chefe da 20ª CIRETRAN - a procurar imóveis públicos vagos e disponíveis na região. Todavia, não obtivemos êxito (conforme demonstrou o mesmo na declaração em anexo). Diante da negativa, alteramos o escopo e orientamos o servidor a buscar por imóveis de particulares que atendessem às necessidades da unidade. E, tais necessidades deveriam estar associadas à localidade, valor mercadológico compatível e possuir boa condição estrutural. Requisitos essencial ao bom desenvolvimento dos serviços ofertados pela unidade.

2.4. Pois bem, após realizar diversas buscas, a Sr. Luiz Philip localizou um imóvel na Rua E-1, S/N – Q01, L13-A e 14-a – Bairro 1-E – CEP: 78.580-000, Alta Floresta/ MT. Contendo estrutura, valor mercadológico e localização adequadas.

2.5. Diante o achado e, após a realização do Parecer Técnico e do Laudo de Avaliação, confirmamos que o presente imóvel se adequa às necessidades da supracitada CIRETRAN, bem como possui valor de aluguel dentro do convencional.

2.6. O bem imóvel amolda-se as necessidades desta autarquia. A instalação pretendida fora escolhida levando-se em conta o espaço físico (conforme expõe o Laudo Técnico acostado aos autos), eis que é amplo, bem como a sua localidade, ressaltando, ainda, a logística operacional de administração das atividades.

Em atendimento ao previsto no art. 148, incisos I e II do Decreto Estadual mencionado e ao inciso III do precitado §5º do art. 74 da Lei n. 14.133/21 foi retratado no termo de referência os seguintes argumentos (fls.85/86):

4.1. Por meio desta contratação pretendemos resguardar a segurança de quem frequenta o interior da unidade, visto que se pretende reformar a estrutura da 20ª CIRETRAN de Alta Floresta/MT;

4.2. Atender integralmente às demandas da região em destaque, e, proporcionar um ambiente com estrutura adequada aos servidores desta Autarquia;
4.3. Levou-se em consideração a facilidade e o deslocamento dos usuários, a proximidade com o imóvel próprio desta autarquia na cidade, a disponibilidade de imóveis ofertados na região e a urgência que temos nesta contratação específica;
4.4. O espaço físico (conforme consta no relatório técnico anexo ao registro) foi levado em consideração na escolha da instalação pretendida, por ser ampla, bem como a localização do imóvel para facilitar a logística operacional;

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Neste sentido, a orientação é de que o órgão demandante demonstre claramente quais são as necessidades da Administração. Sendo assim, há de evidenciar que as instalações e a localização do imóvel condicionaram a escolha administrativa.

Nesta situação, a manifestação de vontade foi embasada nos atributos do imóvel objeto em questão juntamente com a declaração (fl. 24) de que **inexistem imóveis públicos disponíveis no Município para atender as necessidades da Administração**, conforme previsão do inciso II do parágrafo 5º, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO VAGO E DISPONÍVEL 24

Assunto: Declaração de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis, objetivando atestar ainda mais a singularidade do bemimóvel.

1. O Sr. Luiz Philip Câmara, Chefe da 20ª CIRETRAN –Alta Floresta/MT, atesta para todos os fins, que vislumbrando a necessidade em proceder pela presente locaçãobuscou por imóveis públicos vagos e disponíveis, todavia tal empreitada restou infrutífera.

2. Dito isso e, respeitando os Princípios da Economicidade, Interesse Público, Eficiência Administrativa e da Legalidade, apresentei o imóvel **– à Rua E-1, S/N – Q01, L13-A e 14-A Bairro 1-E – Alta Floresta - MT**, como o único à amoldar-se aos requisitos edilícios e de localização, pertinentes às necessidades desta unidade.

No que concerne ao **inciso II** do art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a autorização para abertura do procedimento está presente à fls. 99.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: "**Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento**".

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrado no SIGADOC **DETRAN-CIN-2024/00051)**, em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para Locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da 20ª CRT no município de Alta Floresta/MT.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Matrícula: 291272
Cargo: PRESIDENTE

Consta dos autos o registro do processo no SIAG (**inciso III) às fls. 103/104.**

Os conteúdos referentes ao preço estimado (**inciso V**), indicação de recursos orçamentários (**inciso VI**), modalidade e tipo de licitação a serem adotados (**inciso VII**), minuta

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratual (**inciso IX**) e a aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (**inciso XIII**) serão detalhados em tópicos específicos.

Quanto à comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, o tema será discorrido em tópico pertinente.

2.3.2 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de regulamento para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

> **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Neste sentido, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, ao regulamentar a Lei, estabeleceu critério específico para pesquisa de preços para locação e aquisição de bens imóveis. Senão vejamos:

> **Art. 63.** O preço máximo a ser pago pela Administração Pública no processo de locação ou aquisição de imóveis será definido por avaliação imobiliária oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA ou da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis, conforme § 1º do art. 34 e § 3º do art. 36 da Lei Estadual nº 11.109/2020.
>
> **§ 1º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.**
>
> **§ 2º** O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública **se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Estado.**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto à **competência para realização da avaliação de imóveis**, importante registrar que, no processo DETRANPRO-2023/08492 (PGENET nº 2023.02.004200), verificou-se possível insegurança jurídica quanto à interpretação do supracitado art. 63, em decorrência da alteração promovida pelo Decreto n° 216/2023.

Diante disso, o processo foi encaminhado para a SEPLAG e Casa Civil, que, analisando o tema, manifestaram-se no sentido de que é permitido ao corpo técnico do DETRAN realizar as avaliações de imóveis pendentes, no intuito de não comprometer as atividades administrativas da Autarquia, preservando-se o interesse público, conforme expõe a **Manifestação n° 403/SGAC/PGE/2023,** datada de 13/06/2023.

Nesse sentido, consta nos autos a avaliação materializada no Laudo de Avaliação (fls. 25/42) que indicou como **valor máximo para a locação do referido imóvel o aluguel mensal de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais),** enquanto a proposta do locador (fl. 66/68) apresenta valor **mensal de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais**), ou seja**, em valor inferior ao teto indicado pelo laudo.**

Desse modo, é pertinente destacar que, se houver **custos de adaptações** ou medidas imprescindíveis à utilização do imóvel, estes **deverão, obrigatoriamente, constar do documento avaliativo**, conforme teor da norma constante no art. 65, do Decreto Estadual que dispõe:

> **Art. 65.** Na locação e na aquisição de imóveis, para fins de demonstração da vantagem da contratação, a **Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações**, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

Tais requisitos **devem compor a análise da vantagem da contratação**, que por sua vez, obrigatoriamente, devem constar nos autos, pois é a única forma de se **documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa**, sendo princípio fundamental das aquisições públicas.

No presente caso, o Parecer Técnico n. 056/2023 (fls. 43/55) conclui que o local carece de adequações para atender as necessidades do DETRAN, mas não estipula os valores necessários para adaptação do imóvel.

Assim, verifica-se **que o custo de adaptação do imóvel não foi considerado no Laudo de Avaliação e na pesquisa de mercado** nos termos exigidos pelo art. 65, do Decreto Estadual n. 1.525/2.022 acima. Em decorrência disso**, não restou demonstrado a vantagem econômica.**

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por tais razões, **recomenda-se que sejam atestadas as condições de vantajosidade considerando as adaptações descritas**, motivo pelo qual **a área demandante deve apresentar nota técnica atestando a vantagem da locação a partir dos custos de adaptações imprescindíveis à utilização do imóvel em apreço**, conforme art. 65 do Decreto nº 1.525/2022;

2.4 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Quanto aos requisitos orçamentários e financeiros, o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 obriga a comprovação dos recursos que darão suporte ao futuro pagamento:

> **Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> (...)
> **IV -** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Assim, cabe ao órgão licitante se atentar às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal − LRF e à Lei nº. 4.320/1964. Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece a Constituição Federal:

> **Art. 167.** São vedados:
>
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Logo, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas**, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, em consonância com o inciso VI, art. 66 do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, foram juntados relatórios do PTA item 4 (fl. 09).

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contrações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Subação 2: Manutenção da Sede, Ciretrans e Núcleos de Atendimento					Valor da Subação R$ 3.613.620,00
Responsável / Setor / Telefone: Edno Martimiano de Carvalho /Coord. de Obras e Engenharia / 3615-4631					
Etapa 1: Manter os contratos de aluguéis de pessoa física e jurídica, referente às Ciretrans e Núcleos de Atendimentos					R$ 3.613.620,00
Produto: Contrato mantido	Unid. Medida: Percentual		Quantidade: 100		
Responsável / Setor / Telefone:	Identificador de Uso: Contratos Diversos (CD)				
Edno Martimiano de Carvalho / Coord. de Obras e Engenharia / 3615-4631	Fonte	Elem. Desp.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica	15.010.000	3390-3900	1	1.569.138,00	R$ 1.569.138,00
Serviços de terceiro - Pessoa Física	15.010.000	3390-3600	1	2.044.482,00	R$ 2.044.482,00
TOTAL DA AÇÃO 2005 - FONTE 15.010.000 - GRUPO 3 - Essenciais à Manutenção da Unidade					R$ 37.085.762,00
TOTAL DA AÇÃO 2005					R$ 37.085.762,00

Sub ação:	02	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	3390.3600	Fonte:	15010000

Além de autorização do ordenador de despesas para a contratação (fl. 99):

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: "**Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento**".

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrado no SIGADOC **DETRAN-CIN-2024/00051**), em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para Locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da 20ª CRT no município de Alta Floresta/MT.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Matrícula: 291272
Cargo: PRESIDENTE

Consta a emissão parcial do **Pedido de Empenho n° 19301.0001.24.000240-6**, no valor de **R$ 141.600,00** (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais) (fl. 106):

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PED	PEDIDO DE EMPENHO	19301.0001.24.000240-6
Data de Solicitação: 22/01/2024		**RESERVA DE EMPENHO**
Unidade Orçamentária: 19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis		
Nº Processo Orçamentário de Pagamento:	**Nº NOBLIST:**	**Nº DOTLIST:**
1218/2024	*** *** ***	*** *** ***
Especificação: DETRAN-PRO-2024/1218 - SIAG 1218/2024 - Locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da 20ª CRT, no município de Alta Floresta/MT || Reserva conforme disponibilização de 1/12 avos da PLOA ||		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 19301.0001.06.122.036.2005.9900.339000000.15010000.04.1		**Elemento de Despesa:** 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços		**Convênio:** Não
Obrigação Patronal: Não	**Tipo de Obrigação Patronal:** *** *** ***	
Exercício de Competência da Folha: *** *** ***	**Mês de Competência da Folha:** *** *** ***	
Nº Processo do Sequestro Judicial *** *** ***	**Data de Transferência** *** *** ***	**Nº ABJ** *** *** ***
Saldo Orc. Anterior (R$) *** 164.066,00	**Valor Total da Reserva (R$)** ***141.600,00	**Saldo Orc. Atual (R$)** *** 22.466,00
Tipo de Empenho: Global		**Entrega Imediata:** Não
Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021, Art. 74, Inciso 5 (V)		
Valor por Extenso: CENTO E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***		
Reserva Inicial (R$):		*** 141.600,00
Valor Total - Reforço (R$):		*** 0,00
Valor Total - Redução (R$):		*** 0,00

2.5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LOCADOR

No caso dos autos, foi juntado Escritura Pública de Unificação de áreas, devendo ser feito por parte do locador a juntada do inteiro teor da matrícula do imóvel, esclarecendo quem é o atual proprietário do imóvel, a fim de conceder segurança sobre quem deve firmar o contrato.

Quanto às condições de habilitação dos locadores, é necessário que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 132 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022:

> **Art. 132** Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:
> I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
> II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
> III - procuração válida, se for o caso;
> IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
> V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único. Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 133 A comprovação da regularidade **fiscal, social e trabalhista** far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 137. Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;
III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Constam dos autos os seguintes documentos de habilitação:

Documentos Pessoais do Locador	69
Certidão Negativa de Inclusão de Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas Controladoria Geral do Estado	58
Certidão Negativa Tribunal de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso	59
Certidão Negativa Controladoria − Geral da União	60/61
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT	62
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela SEFAZ e PGE	63
Certidão Negativa de Débito Trabalhistas	64
Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	65
Declarações	56/57

Nota-se que a **Certidão Negativa de inclusão do cadastro de empresas inidôneas e suspensas da CGE/MT está vencida**. Sendo assim**, a área técnica deverá juntar nova certidão.**

Além disso **está ausente a Certidão que atesta a inexistência de sanções** vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública referente ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão − SEPLAG.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Recomenda-se que, na data da assinatura do aditivo contratual, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento de prorrogação contratual.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:96823311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.6. DO CONDES

O Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, §1º, III).

> **Art. 1º** A **contratação** e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas** pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.
> **§ 1º Inclui-se nessa obrigação:**
> I − as licitações para obras, independente da sua modalidade;
> II − as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
> **III − a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;**
> (...)
> § 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial.
>
> **§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho**.
>
> § 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES.

Nesse contexto, foi publicada a **Resolução nº 01/2022**, do CONDES, complementando o regramento supracitado, na forma como se vê abaixo:

> **Art. 2º Excluem-se** da obrigação de **autorização** pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:
> I - **as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;
II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;
III - os termos aditivos de acréscimo contratual;
IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;
V - os apostilamentos de repactuação;
VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos **deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES,** que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Assim, por constituir contratação com **valor anual inferior a R$ 400.000,00**, o ato está dispensado de autorização prévia do CONDES (art. 1º, §2º-A, Decreto Estadual 1.047/2012 c/c art. 2º da Resolução nº. 01/2022, do CONDES), **recomendando-se, no entanto, que o órgão seja informado da contratação, na forma do citado art. 3º.**

2.7. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à minuta do contrato, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A minuta do contrato (fls. 110/122), contém as seguintes cláusulas essenciais:

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes na minuta
O objeto e seus elementos característicos **(inciso I)**	Cláusula Primeira (fl. 110)
Vinculação ao ato que tiver autorizado à respectiva proposta **(inciso II)**	Cláusula Segunda (fl. 110)
A legislação aplicável à execução do contrato **(inciso III)**	Cláusula Terceira (fl. 110/111)
O regime de execução ou a forma de fornecimento **(inciso IV)**	Cláusula Quarta (fl. 111)

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.
HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento **(inciso V)**	Cláusula Quinta (fl. 111/115)
Os critérios e a periodicidade da medição e o prazo para liquidação e para pagamento **(inciso VI)**	Cláusula Sexta (fl. 115)
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo **(inciso VII)**	Cláusula Sétima (fl. 115/116)
O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica **(inciso VIII)**	Cláusula Oitava (fl. 116)
A matriz de risco, quando for o caso **(inciso IX)**	Não aplicável (fl.116)
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso **(inciso X)**	Não aplicável (fl.116)
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **(inciso XI)**	Cláusula Décima Primeira (fl. 116)
As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento **(inciso XII)**	Cláusula Décima Segunda - Dispensada (fl. 117)
O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso **(inciso XIII)**	Não aplicável (fl. 117)
Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas Décima Quarta (fl. 117/119)
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	Não aplicável (fl. 119)

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta **(inciso XVI)**	Cláusula Décima Sexta (fl. 119)
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz **(inciso XVII)**	Não aplicável (fl. 119)
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento **(inciso XVIII)**	Cláusula Décima Oitava (fls. 119/120)
Os casos de extinção **(inciso XIX)**	Cláusula Décima Nona (fl. 120/121)
Foro da sede da Administração **(§1º)**	Cláusula Vigésima Quarta (fl. 121/122)
Índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato **(§3º)**	Cláusula Quinta – subcláusula 5.15 (fl. 113)

Quanto à publicidade do ato, deve ser observado o disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A publicidade dos atos de contratação é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura (art. 296, inc. II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

A divulgação deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 297 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, além de serem disponibilizados em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da contratação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade jurídica da formalização do contrato de locação**, conforme artigo 74, inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações deste parecer, notadamente:

- Apresentar nota técnica **atestando a vantagem da locação a partir dos custos de adaptações imprescindíveis à utilização do imóvel em apreço**, conforme art. 65 do Decreto nº 1.525/2022;
- juntar certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel;
- juntar Certidão que atesta a inexistência de sanções referente ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão − SEPLAG;
- **providenciar a atualização dos documentos de habilitação que se encontram vencidos ou a vencer**, mantendo-se todas válidas na data da assinatura do contrato;
- Certificar o atendimento de todas as condições de habilitação pertinentes ao objeto da contratação (art. 132 e seguintes, do Decreto Estadual n. 1525/2022);
- Informar ao CONDES (Decreto 1.047/2012 c/c Resolução nº 01/2022);
- Realizar a publicidade do ato, conforme o disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e art. 296, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Cuiabá-MT, 06/02/2024.

(*assinado digitalmente*)
DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 733D80

Documento digital disponivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	**DETRAN-PRO-2024/01218 - PGE.Net 2024.02.000573**
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações - Aquisições

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer n° 202/SGAC/PGE/2024 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2024.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7341B2

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2024.02.000573, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Dieggo Ronney de Oliveira, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2024.

Lívia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/01218 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 734AB2

Documento digital disponivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DZW45KHGUN49GGGD.

HASH: dfaa884a85c3bf90ddbc8b12f91362fa. Juntado em 09/02/2024 16:49:03 por MARCIO SILVA.